



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 15/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS,
HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os munícipes de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência
PROCESSO: Nº 141/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023.
VALOR: R\$ 36.320,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.629.289/0001-76 e estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 575, sala 13, centro, Concórdia/RS representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **EVANDRO RICARDO KAMMLER**, inscrito no CPF sob o nº 021.947.370-65, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os munícipes de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência.

1.2 A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 36.320,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), aos materiais, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da mesma.

2.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes no anexo único deste contrato.

2.3 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após o a solicitação encaminhada via e-mail, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

3.2. Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos materiais.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO

9.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do respectivo contrato.

9.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação Sr. Marcelo de Oliveira.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do PROCESSO Nº 141/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023;

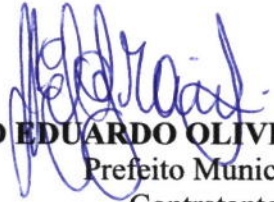
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 19 de janeiro de 2024.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ELETRO CENTER
MATERIAIS ELETRICOS
HIDRAULICOS E
F:47629289000176

Assinado de forma digital por
ELETRO CENTER MATERIAIS
ELETRICOS HIDRAULICOS E
F:47629289000176
Dados: 2024.01.22 13:14:41
-03'00'

EVANDRO RICARDO KAMMLER
ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS,
HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA
Contratante

Marcelo de Oliveira
CPF 896.047.250-88
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCELO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilain Salinet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

CPF:

Nome:

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 436.325.075-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os munícipes de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência, conforme descritos no item 3.

O Município não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco adquirir as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2 – JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados nas reformas/construções de banheiros e casas para os munícipes de Coxilha, visando a Lei Municipal nº 1.802/2018 – Programa Municipal de Habitação Popular Morandia Feliz.

3 – DESCRIÇÕES DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	SELADOR ACRILICO PROFISSIONAL 18LTS	BD	50	100,00	5.000,00
09	LIXA PAPEL EM METRO GAO 120	UN	50	2,75	137,50
11	BUCHA REDUÇÃO SOLD 25X20	UN	50	0,89	44,50
12	REDUÇÃO ESG EXCENTRICA 100X50	UN	50	4,49	224,50
13	JOELHO ESG VISITA 100X50	UN	50	11,00	550,00
14	REDUÇÃO ESG 50X40	UN	50	1,98	99,00
15	CAIXA GALVANIZADA 4X4 QUADRADA	UN	50	3,40	170,00
18	LUVA ESG 50MM	UN	50	1,95	97,50



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

19	LUVA ESG 100MM	UN	50	3,90	195,00
21	TUBO PVC ESG 40MM	M	50	5,70	285,00
24	JOELHO ESG 50MM 90°	UN	50	1,90	95,00
26	CAP SOLD 25MM	UN	50	0,85	42,50
27	NIPEL DUPLO 3/4 PVC	UN	50	0,80	40,00
28	LUVA SOLD 25X3/4 SEM	UN	50	1,35	67,50
29	ADAPTADOR SOLD 25MM	UN	50	0,85	42,50
30	TORNEIRA LAVATORIO	UN	50	10,00	500,00
33	TUBO SOLD 25MM	BR	50	15,95	797,50
34	JOELHO SOLD 25MM 90°	UN	50	0,52	26,00
35	JOELHO SOLD 25X1/2	UN	50	1,45	72,50
56	PARAFUSO P/TELHA 110MM	UN	10.000	0,63	6.300,00
64	PORTA LAMPADA DE LOUÇA	UN	100	3,98	398,00
73	PREGO 12X12 Pacote mínimo de 1kg	KG	200	19,80	3.960,00
74	PREGO 17X27 Pacote mínimo de 1k	KG	200	14,00	2.800,00
75	PREGO 18X30 Pacote mínimo de 1kg	KG	200	14,00	2.800,00
81	CONJ. 02 TOMADA 2P+T 20A ARIA BCA	CJ	300	10,50	3.150,00
86	ALVENARITE 900ML	UN	100	6,50	650,00
88	SIFAO P/PIA E LAVAT. UNIVERSAL PVC 0,74 BRANCO	UN	100	4,00	400,00
89	VALVULA P/LAVATORIO CROMADA	UN	100	8,00	800,00
90	ASSENTO BRANCO COMUM	UN	100	26,00	2.600,00
91	ANEL P/VASO C/GUIA E PARAFUSOS	UN	100	7,50	750,00
92	CAP ESG 100MM	UN	200	3,85	770,00
93	CAP ESG 50MM	UN	200	2,58	516,00
107	CAP SOLD 60 MM	UN	50	5,95	297,50



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

109	PARAFUSO P/FIXAÇÃO SANITÁRIA 10MM	UN	50	2,38	119,00
110	ESPUDE PVC C/ PARAFUSO	UN	50	2,40	120,00
111	PREGO 19X39	KG	50	14,50	725,00
114	FITA ISOLANTE 10MTS	UN	200	3,39	678,00
VALOR GLOBAL					36.320,00

Observação: A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

4. CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL E ENTREGA.

4.1 - A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) determinada(s).

4.2 - A entrega dos materiais deverá ser realizada nos prazos conforme os itens abaixo, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado pela contratante.

4.2.1 – O prazo de entrega será de até 20 dias após a autorização de fornecimento.

4.3 - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho. Não serão aceitos produtos que não atenda as especificações do termo de referência/edital.

4.4 - Deverão estar inclusos no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo.

4.5 - A descarga do produto no local indicado será de responsabilidade da Contratada.

4.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento dos materiais.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para suporte das despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2024.

Coxilha/RS, dezembro de 2023.

ELETRO CENTER
MATERIAIS
ELETRICOS
HIDRAULICOS E
F:476292890001
76

Assinado de forma
digital por ELETRO
CENTER MATERIAIS
ELETRICOS
HIDRAULICOS E
F:47629289000176
Dados: 2024.01.22
08:22:04 -03'00'

MARCELO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Urbanos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 15/2024**

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 15/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ELETRO CENTER MATERIAIS
ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
REFORMAS/CONSTRUÇÕES DE BANHEIROS E CASAS
PARA OS MUNICÍPIOS DE COXILHA, CONFORME
DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA
VALOR: R\$ 36.320,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS
E VINTE REAIS).
INICIO: 19/01/2024 **VIGÊNCIA:** 19/01/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: EVANDRO RICARDO KAMMLER

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:B468F1E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 22/01/2024. Edição 3743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

